



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA (21ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

Aos 05 (cinco) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 09h00min (nove horas) em Segunda Convocação, teve lugar a 21ª Reunião Extraordinária da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, de forma virtual pelo aplicativo CIRCUIT, do Governo do Estado de Pernambuco, com a participação dos Senhores: José Roberto da Silva, Cleanto de Oliveira Costa, Clayton da Silva Leal, Inaldo Gérson Pereira Freires (Júnior Bocão) e Jean Pierre de Lima Moraes.

A Convocação, Convites e Comunicação Interna, da presente Reunião foram através do Ofício nº 9/2021–SEI/CJRI, para os Membros Efetivos e CI nº 4/2021, para os representantes da DICI/GFIS, CJU e DTI-CTM, datados de 02.03.2021 e Ofício de Convite – CJRI, através do SEI, para as Operadoras: Metropolitana, Caxangá, Borborema, São Judas Tadeu, Viação Mirim, Mobibrasil e Consórcio Recife de Transporte, datado de 04.03.2021.

Registramos também, o comparecimento do representante da DICI/GFIS, Fábio Phillipini, da representante da CJU, Advogada Renata Negromonte, ambos do CTM, além da minha presença como Secretário Executivo da Comissão, Diego Moreno dos Santos Costa, dos Assistentes da Secretaria Executiva, Carla Maria Bártholo Arraes, Jorge Eugênio Brennand Filho e Miriam Mafra, também, registramos as presenças do Sr. Ricardo Teixeira, representante da DTI/CTM e dos representantes das Operadoras Mobibrasil Expresso S.A., (Dr. Jones Gomes Moreira), Borborema Imperial (Eneida Arruda e Geraldo Magela) Consórcio Recife de Transporte e São Judas Tadeu (Antero Parayba e Marcelo Bandeira), Caxangá Empresa e Metropolitana Empresa (Dra. Tatiana Vasconcelos, Natalie Lagedo, Marcos Antônio da Silva e Rosivaldo Melo), bem como, do Membro Suplente, Sr. Luiz Fernando Bandeira de Mello, como ouvinte, e ainda, registramos a ausência do representante da Permissionária Viação Mirim.

Principais registros da Reunião:

Após o colhimento das assinaturas eletrônicas dos Membros presentes na 400ª Reunião Ordinária da CJRI, que foi realizada em, 26.02.2021, a Secretaria Executiva providenciou a publicação da Ata, digitalizada, no site do CTM, dando ciência dessa publicação, através dos Grupos do Whatsapp, aos Membros da Comissão, bem como aos representantes legais das Operadoras do STPP/RMR.

Os Processos foram julgados da seguinte forma:

Os Itens 1, 2 e 3 foram INDEFERIDOS por 5 X 0;

Os Itens 4, 5 e 6, foram DEFERIDOS por 3 X 2;

Os Itens 7, 8, 9 e 10, foram INDEFERIDOS por 5 x 0;

Os Itens 11, 12, 13, 14 e 15, foram DEFERIDOS por 3 x 2;

Os Itens 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, foram INDEFERIDOS por 5 x 0;

O Item 38, o Auto nº 10198, foi DEFERIDO por 4 x 1 e o Auto nº 16353, foi INDEFERIDO por 5 x 0.

Os Itens 39 e 40, foram INDEFERIDOS por 5 x 0.

Perfazendo um total de 40 (quarenta) Processos, sendo 8 (oito) Processos DEFERIDOS e 32 (trinta e dois) INDEFERIDOS, conforme Quadro de Resultado de Julgamento, anexo a esta Ata, passando a ser parte integrante e inseparável desta.

Por um problema técnico no Aplicativo Circuit, no início da Reunião, o Secretário Executivo da CJRI, só iniciou a gravação desta, às 09h21min, a partir do Item 3 da Pauta de Julgamento.

No Item 11 da Pauta, o mesmo teve seu Resultado de 3X2 pelo DEFERIMENTO da Preliminar por Decurso de Prazo, sem análise do Mérito.

No julgamento dos Itens da Pauta de nºs 2,3,7,8,9,10, 16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36 e 37, foram INDEFERIDOS por 5 x 0, pelo Resultado do Julgamento da Preliminar por Ausência de Procuração, também sem análise do Mérito.

No Julgamento do 1º Item da Pauta de Julgamento, quando o Presidente, Dr José Roberto deu a palavra ao representante da DICI/CTM, Fábio Philippini, o mesmo esclareceu que os Processos das Empresas: Viação Mirim, Consórcio Recife de Transporte, São Judas Tadeu e Borborema, todos careciam da apresentação do Instrumento de Procuração, conforme determina o Artigo 116 do RTPP/RMR, excetuando a Empresa Viação Mirim, pois quem assina a peça de Defesa é um dos sócios administradores, o Presidente colocou em julgamento a Preliminar da Ausência de Procuração e todos os Processos foram INDEFERIDOS por 5X0.

O Membro Senhor Cleanto Costa relatou que lamentava os carentes esclarecimentos dos pontos jurídicos dados pela Área Jurídica do CTM, nessa Reunião, a seu ver, há incoerência entre a pergunta que foi feita com a respectiva resposta, obtendo explicações vagas e subjetivas.

O Senhor Cleanto Costa esclareceu que acata o Decreto e a decisão do SEDUH sobre prazos impróprios, que trata da prorrogação dos prazos dos Processos Administrativos, mas que continuará deferindo os recursos das permissionárias nos casos que a fundamentação da decisão do Presidente do CTM, em 1ª instância, for baseada no Artigo 191 do RTPP/RMR, visto que este artigo só cabe às Concessionárias.

A representante da CJU do CTM, Advogada Renata Negromonte, pediu que registrasse em Ata, que não pode haver ônus à Administração Pública, nos casos de decurso de prazo do CTM em sua decisão de 1ª instância, visto se tratar de prazo impróprio e de não trazer prejuízo para as partes.

A representante da Operadora Borborema Imperial Transportes Ltda, Senhora Eneida Arruda, solicitou que fosse registrado em Ata, que após a última reunião da CJRI, encaminhou a Procuração ao CTM que lhe dá poderes para assinatura das peças de Defesa e Recurso.

O Secretário Executivo da CJRI, Diego Costa, informou que a Procuração foi recepcionada pelo Gabinete da Presidência do CTM, não só da Borborema como também da Pedrosa e outras empresas, mas que o entendimento firmado pelos conselheiros foi que a juntada da procuração deveria atender ao exposto no Artigo 116 do RTPP/RMR, orientando que nas próximas vezes acoste a Procuração junto ao Recurso, para evitar esse tipo de discussão.

O Representante da Mobibrasil Expresso S.A, Advogado Jones Gomes Moreira, solicitou registro em Ata, que em seu entendimento a decisão preliminar do Decurso de Prazo se trata, inclusive, de um contrassenso e incoerência com a jurisprudência já formada pela CJRI em julgamentos anteriores, também, entende que o vício da ausência de Procuração nas Peças, poderia ser sanado com a juntada do documento no momento do julgamento, e que os Membros da CJRI estão se posicionando contrário ao próprio regulamento que prevê a suspensão do julgamento para juntada de documentações exigidas.

Ato contínuo, o Senhor Cleanto Costa solicitou ao Presidente, José Roberto, registro em Ata, relatando que a CJRI não firmou entendimento consolidado sobre o decurso de prazo para decisão em 1ª do CTM, tanto para as concessionárias como para as permissionárias, mas que o seu entendimento é de acordo a decisão do SEDUH que também trata tal prazo

como impróprio. Porém, nos casos que a fundamentação da decisão do CTM em 1ª instância, estiver baseada no art. 191, mesmo nos casos das permissionárias, irá acatar a alegação de decurso de prazo do CTM, visto que tal artigo é aplicável apenas às concessionárias. Acrescentou que a CJRI agora está composta com novos Membros e o opinativo de todos deve ser respeitado.

O representante da MobiBrasil Expresso S.A, Advogado Jones Moreira discorreu que os senhores Membros devem ter em mãos não apenas o Regulamento do RTPP/RMR e o Regimento da CJRI, mas também os Contratos de Concessão das Operadoras, pois ali contém normas, regras e obrigações recíprocas, com previsões de casos fortuitos e de força maior, ressaltando o caos que o mundo está vivendo com a pandemia, descrevendo problemas enfrentados por todos no Sistema de Transporte em Pernambuco, afirmando que a situação é de força maior. Ressaltou que o Contrato de Concessão prevê que diante de um evento fortuito e de força maior, as obrigações contratuais serão suspensas, significando que o CTM não pode exigir que as Empresas cumprissem suas obrigações diante de um evento fortuito e de força maior, sofrendo prejuízos decorrentes desse evento.

A presente Reunião iniciou-se às 09h00 (nove horas) e encerrou-se às 10h47min (dez horas e quarenta e sete minutos), com duração de 01h47min (uma hora e quarenta e sete minutos), realizada inteiramente pelo Aplicativo CIRCUIT, licenciado para o Governo do Estado de PE.

E, como nada mais houve a ser tratado, eu Diego Moreno dos Santos Costa, na qualidade de Secretário Executivo da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR - CJRI lavrei a presente Ata que vai assinada eletronicamente por mim e pelos Membros participantes.

Recife/PE, 05 de março de 2021.

DIEGO MORENO DOS SANTOS COSTA

Secretário-Executivo da CJRI

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Presidente da CJRI

CLAYTON DA SILVA LEAL

Vice Presidente da CJRI

CLEANTO DE OLIVEIRA COSTA

Membro da CJRI

INALDO GÉRSON PEREIRA FREIRES (VEREADOR JÚNIORBOCÃO)

Membro da CJRI

JEAN PIERRE DE LIMA MORAES

Membro da CJRI



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eugenio Coimbra de Almeida Brennand Filho**, em 18/03/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Diego Moreno dos Santos Costa**, em 18/03/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleanto de Oliveira Costa**, em 19/03/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inaldo Gerson Pereira Freires**, em 19/03/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto da Silva**, em 19/03/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton da Silva Leal**, em 19/03/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jean Pierre de Lima Moraes**, em 19/03/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12387141** e o código CRC **E5FC1FC4**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: